GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Lo Vai Cheong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir da data da publicação do presente extracto no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com direito à remuneração mensal correspondente a técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 50/SAEF/94

Tendo a Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/ /88/M, de 13 de Junho, a aprovação do fundo de previdência denominado «The Westin Resort Macau»;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitada pela Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 43/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 000 (sete mil) metros quadrados, titulado pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro, situado no aterro do Pac-On, lote D, na ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 038.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 90/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à sociedade denominada «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 8, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 013 a fls. 144 do livro C-8.º, um terreno com a área de 7 000 m², situado no lote D do aterro do Pac-On, na ilha da Taipa, destinado à instalação de uma unidade industrial de produção de pavimentos e revestimentos cerâmicos, a explorar directamente pela concessionária.

O referido terreno veio a ser registado na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o número de descrição 22 139 a fls. 118 do livro B-111A e inscrição n.º 788 a fls. 22 v. do livro F-3.

2. De acordo com o estipulado na cláusula quinta do contrato de concessão, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses. No entanto, este não pôde ser imediatamente iniciado, devido aos atrasos verificados na execução das infra-estruturas do aterro do Pac-On, nomeadamente arruamentos, rede de água, esgotos e iluminação pública.

3. Por requerimento de 29 de Novembro de 1989, ou seja, mais de um ano depois da publicação do supramencionado despacho, a concessionária veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, no sentido de aumentar a volumetria do edifício industrial a edificar de um para seis pisos, mantendo-se a mesma finalidade, destinando-se, todavia, os pisos adicionais a serem comercializados.

4. Apreciada a viabilidade da concretização da pretensão da concessionária pela então Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (ex-DSPECE) e solicitadas as condicionantes urbanísticas do local, veio a requerente, em 2 de Fevereiro de 1991, apresentar o estudo prévio do edifício, o qual, depois de apreciado pelos Serviços competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e submetido a parecer da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), que se pronunciou favoravelmente, foi considerado passível de aprovação.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão e procedeu ao cálculo do prémio adicional, que, submetidos à apreciação da concessionária, foram aceites mediante carta datada de 24 de Agosto de 1993.

6. O Departamento de Solos propôs ainda a aplicação de uma multa à concessionária, no valor de $ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por atraso no prazo de aproveitamento do terreno.